

Os lugares do *logos* na argumentação

Wander Emediato

Introdução

A palavra *logos* tem sentido amplo. Para Heráclito (535 a.C. - 475 a.C.), um dos primeiros a utilizar a noção, o *logos* promove a relação entre o discurso racional e o mundo. Na Retórica de Aristóteles, o *logos* é definido como a parte do discurso que aparenta demonstrar, portanto, um discurso fundamentado, em contraposição ao *pathos*, que seria relativo aos afetos e ao auditório, e ao *ethos*, que se refere ao caráter do orador, ou à confiança que ele inspira. *Logos* também aparece definido como palavra, discurso ou razão, ou ainda raciocínio lógico, seja indutivo (exemplos) ou dedutivo (entidades), para a construção de um argumento. Razão e inteligibilidade também são termos associados ao *logos*. Para os sofistas, *logos* é o próprio discurso. O logógrafo, especialista em preparar discursos para serem lidos em tribunais ou em assembleias de Atenas, era um profissional especialista em *logos*.

Concebido nas formas do pensamento, o *logos*, como prova argumentativa, é entendido como prova objetiva, enquanto o *ethos* e o *pathos* seriam provas subjetivas. Plantin (2016), no dicionário de argumentação, lembra que:

O catecismo retórico nos ensina que a persuasão completa é obtida pela conjunção de três “operações discursivas”: o discurso deve antes de tudo ensinar pelo *logos*, ou seja informar (relatar, narrar) e argumentar; este ensinamento toma a via intelectual para a persuasão, a da prova e da dedução¹.

Como a persuasão é constantemente ameaçada pelo tédio e pela incompreensão, dá-se ao auditório os índices periféricos da verdade que são o *ethos* (você não me compreende, mas pode ter confiança em mim) e o *pathos*, pois não basta ver o bem, é preciso querer e para isso servirão os estímulos emocionais, determinantes da vontade. Se o *logos* constitui, portanto, o laço intelectual unindo orador e auditório, outros aspectos, de ordem psicológica, intervêm para formar a persuasão. E vale lembrar que, para

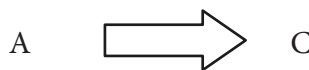
¹ Plantin, 2016, p. 478.

Aristóteles, as provas subjetivas são mais poderosas que as provas objetivas, o que nos leva a considerar que a fé e a emoção superam, em alguma medida, pelo menos nessa concepção, a razão. Afinal, a fé dispensa argumentos. Seja como for, parece que o *logos*, sendo de ordem intelectual, age sobre a representação, o *pathos* age sobre a vontade, ao passo que o *ethos* age sobre a fé.

O que é, enfim, o *logos*, e como podemos compreendê-lo no âmbito da argumentação em sua ampla extensão? Qualquer tentativa de instrumentalizar esses conceitos como “partes” da retórica ou da argumentação seria vã e contraproducente. Dizer que o *logos* é um tipo de prova em contraposição ao *ethos* e ao *pathos* permite distinguir provas objetivas e provas subjetivas, mas ainda é problemático, pois delimita, sem muita clareza, fronteiras entre o objetivo e o subjetivo. Um retorno à filosofia, como fundamento da racionalidade, ou ao cristianismo, como a razão divina (Jesus é o *logos* de Deus), levaria-nos a pensar o *logos*, seja no âmbito de uma razão universal, como uma faculdade humana ligada ao pensamento, seja no âmbito da *doxa* ou da alma, como uma espécie de espiritualidade. Um laço entre os espíritos, como diriam Perelman & Olbrechts-Tyteca, poderia ser da ordem do *logos*, com a condição de se explicitar a natureza desses laços. O objetivo, portanto, deste artigo é refletir sobre os diferentes lugares de inscrição do *logos* e de sua caracterização.

A estrutura do *logos* argumentativo

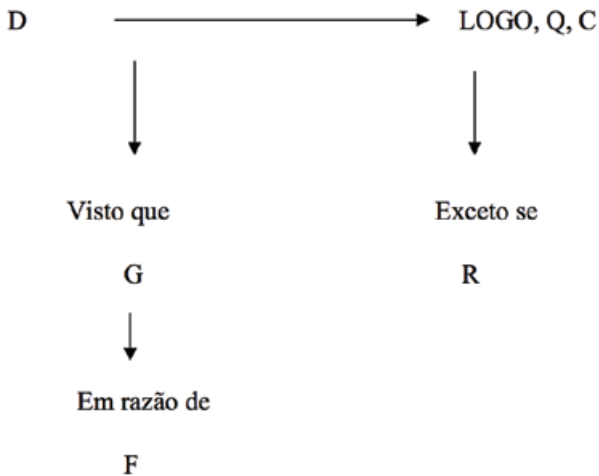
É muito comum a argumentação ser representada como uma estrutura em forma de processo. A estrutura mais clássica do *logos* argumentativo é a que parte de um argumento orientado para uma conclusão:



Ela representa um argumento (A) orientado (por meio da flecha) para uma conclusão (C). O silogismo clássico cabe nessa estrutura (Se todos os A são B e se todos os B são C, logo, todos os A são C). A estrutura do *logos*, assim concebida, é tautológica, pois a conclusão nada mais faz que refletir, de forma redundante, as premissas (os argumentos). O argumento implica a conclusão, e a conclusão está contida no argumento. Porém, vale ressaltar que o fato de um argumento implicar uma conclusão não é a mesma coisa de dizer que ele persuade o seu destinatário por meio desse processo. Apesar de muitos estudos definirem a argumentação como voltada para a persuasão, essa definição não equivale àquela que diz que o argumento se orienta para uma conclusão. Um argumento pode

orientar-se para uma conclusão – inclusive no nível da evidência empírica e dedutiva –, sem, no entanto, persuadir aquele a quem a argumentação se dirige.

O conhecido esquema proposto por Stephen Toulmin (1958) é uma extensão dessa estrutura, mas torna o *logos* argumentativo mais complexo. Toulmin (1958) propõe uma nova visão sobre a utilidade da lógica prática. Uma lógica que se ocupa da justeza das afirmações que emitimos, da solidez das razões que apresentamos em seu apoio, do rigor com que as sustentamos. O homem que emite uma asserção espera ser levado a sério; e é



o que ocorre se interpretamos suas palavras como uma asserção. Espera-se, ainda, após reflexão, que ela seja bem fundamentada e repose sobre sólidos argumentos.

D = Dados

Q = Qualificador modal

G = Garantias

R = Reserva (refutação)

F = Fundamentos

Fonte: Toulmin (1958).

A relação entre argumento e conclusão é basicamente a mesma, contudo o processo é verticalizado e deve prever garantias cumulativas, pois quem faz uma afirmação deve justificá-la; o ônus da prova é de quem afirma. Assim, Toulmin entra no problema da argumentação prática, dois fundamentos práticos das garantias e das provas. Ele integra ao *logos* argumentativo o problema da modalização, através do qualificador modal que dá a força epistêmica (modal) da relação afirmada e pretendida entre os dados e a con-

clusão. Essa força modal epistêmica integra a crença do sujeito na argumentação e lhe impõe responsabilidades. E vai além, ao incluir na própria estrutura da argumentação a restrição (reserva, ou refutação possível) à relação argumento-conclusão. No interior do *logos* argumentativo se encontra, potencialmente, o contradiscurso, o que nos permite, inclusive, ampliar o modelo proposto por Toulmin em uma estrutura dialógica.

O esquema de Toulmin integra o contradiscurso (a reserva) e as obrigações do sujeito que argumenta em justificar sua afirmação, além do que ele chamou de *leis de passagem*, uma reinterpretação do *topos* aristotélico, também retomado por Anscombe (1995) Anscombe & Ducrot (1983), Ducrot (1999), entre outros, no âmbito da teoria da argumentação na língua (ADL). A lei de passagem, como os *topoi*, aponta para aquilo que justifica, torna plausível, a passagem do argumento para a conclusão. Na lógica, isso era preenchido pela premissa maior (universal, como *todas as baleias são mamíferos*). Na argumentação, pode ser preenchido por lugares como “Todos são inocentes até que se prove o contrário”, ou “O trabalho leva ao cansaço, à usura do corpo”, “A beleza seduz”, “A riqueza (não) traz felicidade”.

A proposta de Charaudeau (2006) segue, em sua essência, a estrutura clássica da argumentação no sentido de que os argumentos estão direcionados para gerar uma conclusão (um esquema de verdade, para Charaudeau), com base em garantias (elucidar e provar). Entretanto, ele postula sua representação como de ordem cognitiva, a partir de uma tripla atividade que inclui um sujeito que argumenta, um sujeito alvo e uma



proposição sobre o mundo.

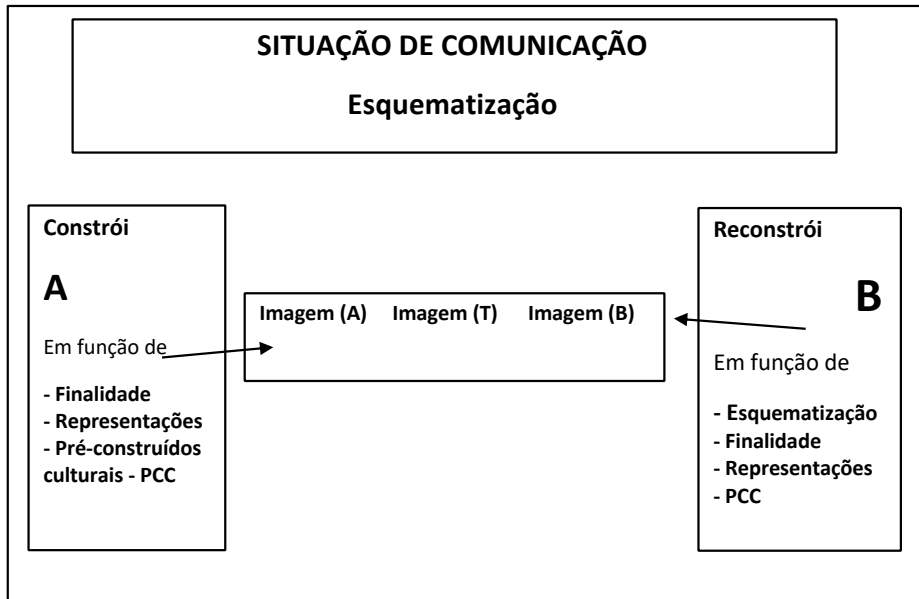
Fonte: Charaudeau, *Linguagem e Discurso*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 205.

A “*proposição sobre o mundo*” é a tematização (ou os dados – D – de Toulmin), uma tematização orientada para uma problematização, o que forma o *questionamento* e a busca do estabelecimento de uma verdade (fundada em elucidação e prova) a partir da convicção de um sujeito. O quadro de questionamento que se abre constitui o *logos* da argumentação em sua amplitude, pois inclui seus pressupostos (premissas, fundamentos, elementos dóxicos).

Sabemos que, no modelo dialogal proposto por Plantin, há três papéis argumentativos: o *proponente* (aquele que defende a tese), o *oponente* (aquele que refuta) e o *terceiro* (neutro, imparcial, moderador). A diferença entre a proposta de Charaudeau e o modelo dialogal de Plantin é que, em Charaudeau, há o sujeito argumentante (proponente para Plantin) e o sujeito-alvo (não necessariamente o oponente de Plantin). O sujeito-alvo, na proposta de Charaudeau, só se torna o oponente se ele refutar a verdade (e o quadro de questionamento) estabelecida pelo sujeito argumentante. Se ele aceitar esse esquema de verdade, ele é apenas o sujeito alvo da argumentação, ou seja, o destinatário. Já o terceiro, como um papel neutro ou imparcial na interação não parece uma categoria produtiva, pois se trata de um posicionamento (que pode ser a favor, contra, parcialmente a favor ou parcialmente contra, ou mesmo neutro).

O que surge de interessante nessas abordagens contemporâneas é que a questão argumentativa passa a ser parte integrante e fundamental do *logos* argumentativo, pois é o núcleo da proposição e, sem ela, não se abre o processo argumentativo. A proposição argumentativa não é uma proposição qualquer, como uma descrição (*As órbitas planetárias são elípticas*), mas uma proposição problemática, pois de toda proposição (argumentativa) se pode fazer um problema. A questão argumentativa só surge porque não é consensual, o que torna o contradiscurso (efetivo ou virtual, explícito ou implícito) uma condição para a argumentação, o que favorece a proposta dialogal de Plantin e o esquema de Charaudeau. Como bem observou Ducrot (1984) a propósito da negação *polêmica*, o ponto de vista que afirma (o que o enunciado nega), não precisa ser atribuído a um locutor efetivo que teria afirmado, mas apenas à figura de um enunciador (sem locutor) possível. Essa condição da argumentação – e do *logos* argumentativo – torna intrínseca a natureza dialógica da argumentação, o que explicaremos mais adiante neste texto.

A estrutura da argumentação proposta por Grize (1990) apresenta uma lógica de sujeitos interagindo com uma lógica dos objetos. Para o teórico, essa estrutura se apresenta como uma *esquematisação*, o que nos permite incluir aqui a noção de esquematização



Fonte: Jean-Blaise Grize. *Logique et langage*. Paris: Ophrys, 1990. P. 29.

como uma das representações mais originais do *logos* argumentativo. Retomo, abaixo, o esquema proposto por Grize para comentá-lo brevemente em seguida:

O locutor A constrói uma representação discursiva, uma esquematização, em uma situação de interlocução e diante de um interlocutor B, que reconstrói a esquematização que lhe é proposta.

1. A e B não designam indivíduos concretos, mas lugares dentro de quadro teórico. Em cada caso ou aplicação concreta, esses lugares são ocupados por verdadeiros “sujeitos” que comportam traços psicológicos e sociais. O lugar B, por exemplo, pode ser ocupado por um indivíduo, ou por um grupo de sujeitos, ou por um auditório.
2. O esquema representa o que se passa quando A assume a iniciativa (a palavra). Em verdadeiro diálogo (situação dialogal), cada parceiro assume alternativamente o lugar de A e de B;
3. A reconstrução de uma esquematização não será nunca isomorfa, pois cada indivíduo real é único.

O logos argumentativo para Grize assume a forma cognitiva de uma *esquematisação* e possui a natureza dialogal – e dialógica –, própria das abordagens contemporâneas (*paradigma dialógico*). Ela junta as escolhas do sujeito argumentante em uma forma que contém operações linguísticas diversas que projetam no destinatário/interlocutor uma maneira de ver e de julgar o mundo. A estrutura de Grize é bastante completa, pois ela inclui a finalidade (e, portanto, a situação de comunicação, como em Charaudeau) e as representações dos sujeitos, com seus pré-construídos culturais.

O que nos parece relevante ressaltar, aqui, é que o logos possui uma estrutura representada como um processo e esse processo inclui uma interação entre sujeitos, em torno de uma questão argumentativa, um quadro de questionamento (ou de problematização) que envolve as representações e pré-construídos desses sujeitos.

Logos e premissas

Uma das formas de caracterizar o logos é partindo do conceito de premissa, já que esta indica o fundamento da conclusão e da dedução e, por fim, da decisão. Concluir e decidir são resultados (lógicos) das premissas, o que nos permite inferir que as premissas são a substância do raciocínio, portanto, elas representam o logos como o conteúdo da razão². E o espectro para se pensar a natureza das premissas é bem amplo, pois, já em Aristóteles, ele abarca tanto o dado objetivo (a premissa lógica), quanto o subjetivo (as opiniões respeitáveis). A premissa é geralmente definida como *a ideia ou fato inicial de que se parte para formar um raciocínio ou um estudo*. É a proposição, o conteúdo, as informações essenciais que servem de base para um raciocínio, para um estudo que levará a uma conclusão e orientará a decisão prática. A premissa é o antecedente (que antecede, precede, é anterior). Ela equivale, assim, a um *pré-discurso*. A aproximação entre logos e premissa não é trivial, pois nos permite pensar o logos como algo que antecede e situá-lo, dessa forma, no âmbito dos pré-discursos. Na tradição clássica, é a matéria-prima de toda invenção (*inventio*).

No campo jurídico, premissa é a base da petição inicial de qualquer processo jurídico. Nela irão constar os *fatos* que constituem a causa do pedido; os *fundamentos* do direito, isto é, o direito ameaçado ou violado que é a própria causa do pedido. O *pedido* é fundamentado em uma *premissa maior* que corresponde a um bem da vida, por exemplo, a pensão, a indenização, o reconhecimento etc. As premissas são os fundamentos de fato, e os fundamentos de direito, que são os pressupostos lógicos do pedido. As premissas

2 Vale a pena resgatar, nesse sentido, a definição que Charles Bally, pioneiro da teoria da enunciação, da do enunciado, ou frase. Para Bally, toda frase possui dois aspectos: o aspecto lógico (o conteúdo) e o aspecto psicológico (a modalização).

serão as *responsáveis* pela conclusão e pela decisão judicial e, por extensão, de qualquer conclusão orientada para uma decisão racional. São constituídas de termos, o que torna importante investigar a natureza dos termos e sua função na construção de premissas, o modo como os termos são apresentados em uma proposição e seu valor na argumentação.

Premissa é definida como condição, garantia ou ponto de partida, na teoria de S. Toulmin e na Nova Retórica de Perelman & Olbrechts-Tyteca. Representam generalizações que implicam extensões; a própria conclusão não sendo mais que uma extensão da premissa. As premissas do preferível, de Perelman & Olbrechts-Tyteca, são generalizações (a justiça é uma generalização do justo e não uma interpretação particular, assim como a liberdade, a honestidade). Uma hierarquia de valores se funda em uma generalização que faz com que um certo valor (a vida) englobe outro (a justiça), pois não haverá justiça se não houver vida. As premissas do real podem ser determinantes de uma conclusão por serem potencialmente *probantes*, como os fatos atestados. Mas são as ligações entre os fatos que implicam consequências e orientam decisões a partir de generalizações: a queda de um avião não é um fato isolado, é um fato que precisa fundar uma premissa geral que conduza a uma decisão que valha para os casos futuros e evite que tal fato ocorra novamente; a ligação entre fatos pode fundar analogias e orientar decisões com base em raciocínios associativos indutivos. As verdades são também generalizações (de fatos, de hipóteses, de deduções, de experiências, de observações etc.).

Se as premissas constituem o núcleo da proposição (e do problema que ela levanta), a hipótese, dos termos gregos "*hypo*" (debaixo) e "*thesis*" (tese), parte de premissas já aceitas (opiniões prováveis) para formular teses ainda não aceitas, formando um problema a ser resolvido a partir de uma resposta provisória a ser verificada. Uma hipótese designa qualquer suposição de algo verossímil, possível de ser verificada, a partir da qual se extrai uma conclusão. A hipótese é produtiva, abdutiva, não funciona como uma premissa redundante que impõe uma conclusão necessária, é uma aposta de que o afirmado será o que se verificará no futuro, dadas certas condições observadas. As hipóteses científicas, em geral, são as premissas dentro de uma determinada teoria, que podem ser validadas com base em um método científico, contribuindo para a formulação de novas hipóteses. A hipótese se diferencia, porém, da questão da validade das premissas por ser heurística e produtiva, por seu alto grau de abdução, contrariamente à validade fundada em premissas necessárias que levam a uma relativa pobreza informacional, já que a conclusão não leva à informação nova. E a hipótese, ainda que verificada por procedimentos rigorosos, nunca representa uma conclusão verdadeira, apenas uma inferência válida, dependente de variáveis observadas e sujeita a refutação (critério de falseabilidade).

Outra noção que se junta às já levantadas aqui, é a de *evidência*, no sentido de algo que está claro, em destaque, visível para todos, *evidente*, como a evidência de uma

prova, por exemplo. Evidência é também tudo que pode ser usado para provar que uma determinada afirmação é verdadeira ou falsa, como no direito penal: é dito que uma evidência criminal é qualquer prova, seja ela por meio de documentos ou de testemunhas, que dê ao juiz do caso a convicção sobre a verdade dos fatos. A evidência pode fundar a *convicção*. O conceito de evidência está relacionado, em parte, ao conceito de “prova material”, “fato” e “verdade”, que Perelman & Olbrechts-Tyteca colocam no rol de suas premissas da argumentação - acordos sobre o “real”.

Já os valores, hierarquias e lugares comuns não constituem evidências, mas acordos relacionados a sistemas de crenças não passíveis de negação ou refutação. Porém, ao colocar as provas testemunhais no rol das evidências jurídicas e a convicção do juiz no lugar da conclusão final, alguns problemas surgem. O primeiro é que a prova testemunhal pode carecer de materialidade, diferentemente dos fatos e das verdades atestadas; a prova testemunhal está ligada à figura da pessoa que testemunha e, portanto, de algum modo relacionada ao lugar comum da pessoa e da problemática do *ethos*. Por isso, em alguns casos jurídicos se tenta macular a reputação da testemunha. O segundo problema é que a convicção do juiz corresponde ao processamento interno pelo sujeito que julga o conjunto de provas ou indícios apresentados. Parte-se, é claro, da premissa de que o sujeito que julga é especialista e se *despessoaliza* no ato do processamento das informações recebidas, anulando o investimento subjetivo. A convicção de quem julga não pode ser produto de uma subjetividade (então, por que se falar em íntima convicção?).

Ao analisar a prova judiciária, Halpérin (2009) retoma um adágio latino que diz “*res iudicata pro veritate habetur*” (a coisa julgada é erigida em verdade). “Uma vez esgotadas as eventuais vias de recurso, uma decisão judicial não pode mais ser colocada em dúvida, por razões de segurança jurídica” (Halpérin, 2009, p. 21, tradução do autor). É a força performativa da sentença jurídica: “O juiz não descobre uma verdade preexistente, ele estabelece uma verdade nova – e doravante incontestável – no mundo do direito, um mundo artificial mesmo se ele está bem ligado à realidade” (idem, p. 21, tradução do autor). Por isso, as decisões do direito tendem a combinar *elementos de fato* e *elementos de direito*. Trata-se de um aspecto importante que liga os dados antecedentes (fundamentos de fato e de direito) a uma decisão que possui um grau de abdução importante ao estabelecer uma verdade nova ou mais ampla.

No entanto, a concepção de evidência como materialidade ou dado empírico que sustenta uma verdade tem seu contraponto nas *evidências subjetivas*. Há, com efeito, dois tipos de evidência: as *evidências materiais* e as *evidências dóxicas*. A força argumentativa desses tipos de evidência não decorre de sua essência (concreta, empírica, ou abstrata, ideológica), mas do tipo de situação em que o processo argumentativo se desenvolve. Dependendo da situação (religião, política, publicidade), as evidências *dóxicas*, funda-

das em opiniões e crenças, têm mais força para fundar a convicção do que as evidências empíricas. Em outras situações (científica, informativa), são as evidências empíricas que constituem o núcleo da força argumentativa. Encontramo-nos, assim, com a relação entre *logos* e *doxa*, que envolve questões que vão da noção de opinião ao conceito de ideologia.

Logos, doxa e fundamentos da decisão

Como já observamos, a noção de *logos*, desde a retórica clássica e ainda nos dias atuais, está sempre vinculada à dimensão da racionalidade, em contraponto ao *ethos* e ao *pathos*, definidos no âmbito da subjetividade (confiança, simpatia, emoção). Também não é raro atribuir ao *logos* uma razão objetiva (*o logos demonstra ou aparenta demonstrar*), contrapondo-o à opinião subjetiva, como se fossem termos contraditórios. O *logos*, visto dessa maneira, aproxima-se da noção de episteme, conhecimento verdadeiro, científico, noção herdada do platonismo, ou como raciocínio analítico, demonstrativo, razão desprovida de emoção e de caráter humano, impessoal, na versão aristotélica. Essa contradição entre uma razão analítica, científica, impessoal, e uma razão dialética/retórica, pessoal, encontra-se em duas fases de Aristóteles: a dos *tópicos*, fase mais jovem, e a dos *analíticos*, fase mais madura de formulação dos tratados lógicos. É nos *tópicos* (e também na *Ética a Nicômaco*) que encontraremos as premissas da argumentação, em especial as premissas de ordem geral, como os lugares (do *acidente*, do *gênero*, do *próprio*, da *definição* e da *identidade*).

No tratado de Aristóteles, o objetivo era o de encontrar um método que nos colocasse aptos a argumentar sobre todo problema colocado, partindo de premissas prováveis. E as “premissas prováveis” são, no silogismo dialético, as opiniões. Perelman & Olbrechts-Tyteca retomarão, no âmbito das premissas do preferível, os lugares consagrados nos *Tópicos* ao raciocínio dialético. Na Nova Retórica, eles serão reorganizados em lugares comuns da *quantidade*, da *qualidade*, da *existência*, da *pessoa*, da *essência*, da *ordem*, pois o objetivo era tratá-los como premissas que permitissem fundar valores e hierarquias³.

3 Na Nova Retórica, critica-se a dimensão metafísica dada aos lugares em Aristóteles e se privilegia uma abordagem prática e útil e não “vazia”, como sugerem os autores a propósito de sua abordagem nos *Tópicos*. É interessante, de fato, admitir que a noção de lugares comuns está presente em nossas argumentações práticas. Assim, podemos argumentar sobre o valor da Vida e hierarquizá-lo sobre o Útil (Na pandemia de Covid-19, mais vale salvar vidas do que proteger a economia, e salvar mais vidas – indistintamente – é melhor do que salvar menos vidas, ainda que selecionadas – pessoas ilustres, sem deficiência, afortunados, etc. Por outro lado, em um naufrágio, é mais sábio salvar as crianças e as mulheres antes dos idosos e dos homens, pois as crianças têm expectativa de vida mais longa que os idosos – que já viveram bastante – e as mulheres são genitoras, enquanto os homens não).

O senso comum costuma colocar de um lado a razão (o racional, objetivo), e de outro a opinião (que seria subjetiva e pouco racional). Como vimos acima, essa dicotomia tem sua origem na distinção entre ciência e opinião, entre silogismo demonstrativo e silogismo dialético. Mas é essencialmente Platão que traça uma separação entre *logos* e *doxa*. Platão priorizava o *logos*, definindo-o a partir de uma concepção lógica da verdade e como superior à opinião (Paveau, 2013). A Verdade pertence, para Platão, à *triade superior*, junto com o Belo e o Bem. A *Doxa* pertence à *triade inferior*, junto com a Arte (*Tekhnè*) e o Provável, trio enganoso.

Sabemos, no entanto, que essa oposição não se mantém em Aristóteles. Quando Aristóteles distingue os raciocínios analíticos dos dialéticos, ele define os raciocínios dialéticos como pessoais, fundados em opiniões, mas não qualquer tipo de opinião, as opiniões *respeitáveis*, que possuem uma garantia e sustentam-se em uma autoridade. Esse critério de *reputabilidade* das opiniões aponta para uma racionalidade construída em um consenso legitimado que descarta as opiniões frágeis e sem fundamentação. A *doxa*, nesse sentido, não é um simples consenso em torno de opiniões subjetivas individuais, nem de opiniões forjadas por grupos sem legitimidade, pois se trata de uma partilha qualificada. Com efeito, a noção de *endoxon* remete aos acordos que os homens de razão podem conceber no âmbito das opiniões, por oposição aos *adoxas* e *paradoxas*, opiniões vergonhosas, problemáticas, sem prestígio e, por isso, indesejáveis e descartáveis, pois não apontam para soluções heurísticas.

Nos *tópicos*, Aristóteles define os *endoxa* como: “... aquelas [opiniões] que se baseiam no que pensam todos, a maioria ou os sábios, isto é, a totalidade dos sábios, ou a maioria deles, ou os mais renomados e ilustres entre eles” (100b 20-22). Mais adiante, ele diz “... uma proposição dialética é uma questão em consonância com a opinião (*endoxon*) sustentada por todos, ou pela maioria, ou pelos sábios (todos os sábios, a maioria destes ou os mais afamados entre estes) e que não é paradoxal [...]” (104a 10-12). O conceito de reputabilidade dos *endoxa*, em Aristóteles, está relacionado ao ideal de uma natureza humana que busca a verdade e aos esforços (heurísticos e não erísticos) dos sábios em encontrá-la, o que dá autoridade às opiniões e as distingue de uma simples maioria ou minoria não qualificada. A maioria (dos sábios) de que trata Aristóteles é uma maioria que se debruça sobre os problemas antes de emitir as suas opiniões sobre eles e, em razão disso, confere-se reputação aos juízos que emitem. Há, portanto, na definição dos *endoxa*, quantidade e qualidade. Quando um número significativo de pessoas (quantidade), que são ilustres e sábias (qualidade), emite uma mesma opinião, dá a esta opinião uma garantia de estar mais próxima da verdade ou do verossímil. Essas opiniões respeitáveis favorecem decisões mais prudentes (*prudèntia*).

Vale notar, ainda, que a *prudentia* se configura em duas formas principais de opiniões: as *afirmações sobre o ser*, argumentação *epistêmica*; e as *afirmações sobre o dever-ser*, argumentação *deontica*, como os conselhos. A argumentação na modalidade epistêmica busca impor uma verdade sobre a configuração do mundo (ou das pessoas), seus estados de coisas, suas propriedades, a explicação sobre a natureza dos fenômenos, suas causas, etc. A argumentação na modalidade epistêmica impõe uma ética procedural, uma idealidade das decisões e do agir comunicacional, está voltada para a *programação da ação* e para a *incitação à ação* (Emediato, 2020)⁴.

A retórica destacou o papel da *doxa* na comunicação humana como a base sobre a qual compartilhamos visões de mundo que orientam o agir social e as nossas decisões mais racionais. Na Nova Retórica, Perelman & Olbrechts-Tyteca salientaram o papel dos acordos como premissas fundamentais e ponto de partida da argumentação. Mais do que agir sobre as crenças do auditório para transformá-las, é preciso, antes, buscar os laços intelectuais com ele, reforçar ou ampliar a sua adesão à *doxa*, formulada em termos de acordos sobre o real (fatos, verdades, presunções) ou sobre o preferível (valores, hierarquias e lugares comuns), e, ainda mais, sobre os tipos de ligações entre os acordos e os meios de se servir deles.

A *doxa* compreende um conjunto vasto de conteúdos e formas discursivas que organizam os saberes compartilhados, formando a matéria prima do *logos* argumentativo: valores, lugares comuns e específicos, estereótipos, clichês, tipos de saberes (de crença e de conhecimento), verdades, formações discursivas, generalizações, ideologias⁵ etc. Como salienta Amossy (2006), a *doxa* é o espaço do plausível tal como a concebe o senso comum. Mas, ao mesmo tempo, na linha da antiguidade clássica, é a autoridade que legitima o *endoxon* (opinião da maioria, das pessoas competentes, dos ilustres, dos especialistas, das vozes autorizadas). A argumentação é um debate *dóxico* necessário para orientar as decisões e a ação. Danblon (2013) problematiza essa dimensão deliberativa da retórica, que implica as condições, e a competência, de saber decidir, pois se algo nos caracteriza, segundo a autora, é que “nunca construímos uma sociedade sem decisões”, o que nos levaria a admitir que “... o funcionamento da decisão faz intervir de forma

4 A argumentação deontica, voltada para a ética procedural e a programação da ação, está presente no cotidiano de todos nós e permite incorporar tanto a receita de cozinha (como cozinhar bem e receber os amigos), como as atividades didáticas (como planejar bem o ensino e incitar a aprendizagem), a orientação das reformas econômicas (como o Plano de Ação Mundial do FMI), os conselhos religiosos (como servir à Deus e ser feliz), de viagem, de bem-viver, de saúde, de convivência em um condomínio, da ética política, etc.

5 A Análise do Discurso, em seus primórdios, tentou tornar equivalentes o discurso e a *doxa* (discurso e ideologia), mas o discurso não é a *doxa*. A *doxa* é a parte representacional do discurso, mas este inclui também outros lugares, como o lugar das condições comunicacionais, enunciativas e enuncivas. Sobre isso, ver Emediato (2008, 2020).

exemplar todos os traços da razão humana” (Danblon, 2013, p. 148). Como sabemos, na Retórica, são os gêneros judiciário e deliberativo que ocupam um lugar privilegiado na decisão. O epidítico (demonstrativo) é o único gênero no qual não se prevê deliberação final efetiva (como em um julgamento ou em um aconselhamento). Mas o epidítico é, em certa medida, a celebração da *doxa*.

A relação entre o *logos* e a *doxa*, e seu papel nas deliberações humanas, sejam elas individuais ou coletivas, é, pois, um aspecto inerente à argumentação. O que move a ação e a deliberação humanas está diretamente relacionado aos fundamentos da racionalidade prática, nos quais os elementos *dóxicos* são inerentes: os saberes, as crenças, as verdades aceitas, a ética e a moral, a *prudentia* (*phrónesis*). A *doxa*, entendida com a matéria-prima do agir racional, esse agir movido pelo senso comum, ou pelo *bom senso*, serve como guia da decisão prudente do cidadão respeitável. É ela que conduz à boa escolha, à escolha justa, ética, eficaz, responsável, democrática, digna, razoável, virtuosa, *doxal*. Na outra margem, está o *adoxal*, a má decisão, a decisão vergonhosa, imprudente, irracional, irresponsável, negligente, imoral, antiética, erística, que não favorece as boas soluções. Ainda que seja plural, e até contraditória em suas versões, a *doxa*, ou os *endoxa*, remetem a um ideal de universalidade da *prudentia* e da ação humana, das virtudes.

Amossy & Koren (2020) ressaltam, porém, que a questão da pluralidade *dóxica*, ou de diferentes *regimes de racionalidade*, mantém-se aberta e problemática nos dias atuais. A tradição nos legou a ideia de uma racionalidade universal, a *prudentia*, garantidora das boas decisões e dos acordos razoáveis. Mas quais são os limites dessa crença na razão universal e suas consequências?

A grande tradição retórica ocidental, por outro lado, mal abordou a divisão radical que frequentemente separa os modos de pensar peculiares a culturas distintas. A crença em uma Razão universalmente compartilhada tornou qualquer desvio um desvio infeliz qualificado como irracional ou aporético; pior ainda, ela fez disso uma falha censurável que leva aqueles que são culpados para fora do caminho certo. Para evitar essa falha e suas consequências, as teorias da argumentação se propõem a estudar e ensinar argumentos logicamente válidos, procedimentos de raciocínio corretos e modalidades de diálogo fundamentado que podem levar a um acordo. (Amossy & Koren, 2020, p. 3-4, tradutor do autor).

Essa tradição, que ainda se encontra presente, seja nos estudos teóricos sobre argumentação (argumentar para reduzir as distâncias, busca de consensos, crítica normativa de argumentações paralógicas), das ciências humanas (crenças cristalizadas que resistem

às evidências, resistência à persuasão), ou no imaginário social ocidental, torna *adoxal*, desviante, acusado de irracionalidade ou mesmo à beira da insanidade, qualquer discurso estranho à *razão*. Quando Meyer define a retórica como “...a negociação da distância entre os indivíduos sobre uma determinada questão” (Meyer, 2008, p. 21), essa negociação está circunscrita nos limites da racionalidade contida na própria questão, já que o problema que ela suscita é o próprio revelador, a marca e a medida dessa distância. O *logos* é essa linguagem – e não qualquer linguagem – que expressa as questões e as respostas tanto do locutor quanto do auditório.

Logos e raciocínio

O termo *logos* é também, com frequência, relacionado ao raciocínio. Deseja-se, assim, mais uma vez, enfatizar a dimensão mais fundamentada e objetiva da argumentação, a parte ligada à produção de convicção e, com frequência, traduzida como razão probante, resultante da razão. Tal concepção participa de uma tradição que vê a argumentação como uma atividade de pensamento (e não como atividade de discurso). A tradição lógica, com sua origem em Platão, preconiza a autonomia do pensamento em relação à linguagem, pois o pensamento realizaria operações de raciocínio independente da linguagem, que seria mera e má manifestação. É ainda Aristóteles, considerado ao mesmo tempo o pai da lógica e da retórica, que usará o termo *logos*, mas não para caracterizar a lógica, e sim para dizer que o homem é diferente dos outros animais porque possui o poder da fala. Já a lógica é definida como a ciência do discurso racional. Para Aristóteles, trata-se de construir um instrumento (*Organon*), um caminho para *raciocinar* corretamente, para deduzir corretamente a partir de premissas racionais. Os silogismos seriam as formas mais perfeitas do pensamento, pois compreenderiam as condições necessárias e suficientes como garantias da argumentação.

É preciso lembrar, entretanto, mais uma vez, que Aristóteles distingue duas espécies de raciocínios: os *raciocínios analíticos*, no primeiro e segundo *Analíticos*, obra que o consagrou como o pai da lógica formal; e os *raciocínios dialéticos* (nos *Tópicos*, na *Retórica* e nas *Refutações sofísticas*), obras que fazem dele o pai da Teoria da argumentação. Os raciocínios analíticos são definidos como demonstrativos e impessoais, formando premissas que produzem inferências válidas, das quais decorrem as conclusões, implicações das premissas. Já os raciocínios dialéticos partem do que é aceito para fazer admitir outras teses que são controversas. O raciocínio dialético conduz ao verossímil e ao razoável. Tanto os raciocínios analíticos quanto os raciocínios dialéticos constituem o *logos*: se os primeiros buscam o verdadeiro, os segundos buscam o verossímil lá onde o verdadeiro não é tão possível.

O raciocínio mais nobre, pela tradição clássica, é o dedutivo. Para Aristóteles, uma dedução é um argumento que, dadas certas coisas, algo além dessas coisas necessariamente resulta delas. É uma demonstração quando as premissas das quais a dedução parte são verdadeiras e primitivas, ou são tais que o nosso conhecimento delas teve, a princípio, origem em premissas que são primitivas e verdadeiras; e é uma dedução dialética se raciocina a partir de opiniões respeitáveis.

Porém, noções como argumento, inferência e raciocínio às vezes se misturam:

"Argumento", "inferência", e "raciocínio" são termos praticamente equivalentes. Fazer uma inferência é apresentar um argumento, e raciocinar é retirar conclusões a partir de premissas. Pensar é em grande parte raciocinar. Um argumento é um conjunto de afirmações de tal forma organizadas que se pretende que uma delas, a que se chama "conclusão", seja apoiada pelas outras, a que se chamam "premissas"². O que se pretende num argumento válido é que as suas premissas estejam de tal forma organizadas que "arrastem" consigo a conclusão. Uma boa analogia é pensar nas premissas e na conclusão como elos de uma corrente; se o argumento for válido, "puxamos" pelas premissas e a conclusão vem "agarrada" a elas; se for inválido, "puxamos" pelas premissas mas a conclusão não vem "agarrada" a elas. (MURCHO, Desidério. http://criticanarede.com/lds_lugarlogica2.html, acesso em 26/08/2012, Extraído de *O Lugar da Lógica na Filosofia*, de Desidério Murcho (Plátano, 2003))

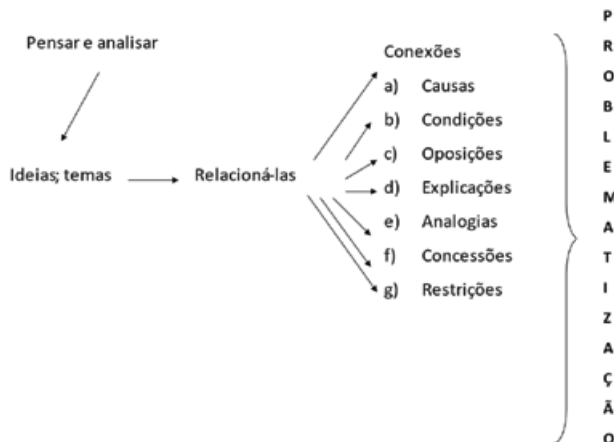
Defendi, em Emediato (2004), que pensar consiste, em grande parte, no exercício das três formas do raciocínio lógico: pensar os fenômenos em suas causalidades, nas semelhanças entre suas propriedades e em suas propriedades distintivas. As formas lógicas do pensamento nos ajudam a raciocinar e problematizar o mundo em que vivemos. Compreender o pensamento crítico passa pelo entendimento dessas formas lógicas. O *logos*, como representação da dinâmica do pensamento é representado pelos modos de raciocínio, basicamente três: a *implicação*, a *conjunção* e a *disjunção*. A implicação representa os raciocínios causais, a conjunção os raciocínios associativos e a disjunção os raciocínios dissociativos. Essa tradição se tornou tão forte que a gramática tradicional cuidou de representá-la por meio dos diferentes processos sintáticos de coordenação e de subordinação das orações nos períodos compostos (Emediato, 2004). O quadro abaixo nos mostra, apenas a título de exemplo, uma possibilidade de equivalências, sempre problemáticas e reducionistas, entre as formas do raciocínio lógico e alguns tipos de processos sintáticos de coordenação e de subordinação:

FORMAS DO RACIOCÍNIO LÓGICO		
Implicação (A implica B)	Conjunção (A e B ou A = B)	Disjunção (A ou B ou A#B)
Coordenadas explicativas Subordinadas causais Subordinadas condicionais Subordinadas consecutivas Subordinadas finais Subordinadas temporais	Coordenadas aditivas Subordinadas comparativas	Coordenadas adversativas Subordinadas restritivas Subordinadas concessivas

Não vou entrar nesse debate novamente, mas apenas reiterar que a gramática normativa pensa pouco sobre as relações lógicas heterogêneas das conjunções. A título de exemplo, a conjunção coordenativa aditiva, que representaria um raciocínio lógico por conjunção (A e B), pode ter diversos sentidos (lógicos): de *restrição-disjunção* (Eu te empresto e você me devolve amanhã), de *causa-consequência/implicação* (Você não me paga e eu te processo; continue assim e você verá); de *oposição/disjunção* (Há mentiras e mentiras), etc.

De outro modo, o exercício do pensamento crítico passa pela competência para estabelecer variados tipos de relações (conexões) entre as ideias, problematizando-os nas diferentes formas de raciocínio lógico:

Pensamento crítico e modos de raciocínio



Pensar criticamente um tema tal como “aquecimento global” (x) consistiria em problematizá-lo nessas diferentes formas de raciocínio lógico (causas de x, condições de x, oposições/contrastes sobre x, explicações de x, analogias com x, concessões sobre x, restrições sobre x, etc.). Nesse sentido, em que o *logos* é caracterizado como raciocínio, pensar (criticamente) é colocar o *logos* em funcionamento.

Contudo, o pensamento não é apenas raciocínio, pois, para racionar, é preciso, antes, conceber os objetos e julgá-los. Por isso, é relevante pensar o *logos*, ainda no âmbito do pensamento, através das faculdades de *conceber*, *julgar* e *raciocinar*, as quais, para Arnault & Lancelot⁶, constituem as três operações fundamentais do espírito humano: pela operação de *conceber*, lançamos um olhar sobre as coisas, *nomeando-as*; pela operação de *julgar*, *afirmamos* algo sobre o que foi concebido; e pela operação de *raciocinar*, servimo-nos dos julgamentos feitos para produzir implicações, conjunções e disjunções, além de extensões diversas. Isso nos mostra o quão relevantes são as operações discursivas de *nomear* (nominação/designação), *qualificar*, *quantificar*, *localizar*, na construção de atos de linguagem, como as asserções (proposições).

Conclusão

Nosso objetivo inicial era buscar identificar alguns lugares de inscrição do *logos* e caracterizá-lo. Nessa direção, mostramos que o *logos* pode ser caracterizado como uma *estrutura* (em processo e, especialmente, um processo dialógico), como expressão da *doxa* e como expressão do *raciocínio lógico*. O *logos* argumentativo possui, portanto, uma estrutura, que se desenvolve em um dispositivo situacional numa interação entre sujeitos em torno de uma questão/problema (competência situacional-argumentativa), um conteúdo *dóxico* (axiológico) que se pretende equivalente à racionalidade, plural e contraditória, que coloca em cena formas de julgamento (competência axiológica dos sujeitos) e se expressa por meio das formas lógicas do pensamento (competência lógica dos sujeitos).

Se, de um lado, a tradição caracteriza o *logos* como dimensão objetiva da argumentação em oposição à dimensão subjetiva do *ethos* e do *pathos*, é inegável que a confiança e a credibilidade de uma pessoa participam da racionalidade que julga os comportamentos (discursivos e agentivos) dos sujeitos com base na *doxa* e, de maneira similar, que há bastante razão envolvida na expressão e na argumentação das emoções. A dimensão *dóxica* do *logos* e, mais do que isso, a aproximação entre *logos* e *doxa*, mostra que o que

6 Arnault & Lancelot, na Gramática de Port Royal e, posteriormente, na Lógica de Port Royal.

move toda argumentação – e todas as decisões que dela derivam – não se resolve na oposição entre objetividade e subjetividade. Assim como não há objetividade sem sujeito, não existe também sujeito sem objeto.

Gostaria de concluir destacando que pensar é reagir aos automatismos do próprio pensamento. Pensar o pensamento como reação a algo que nos condiciona, automatizando nossas decisões, seja sob a pressão do tempo, do medo, ou de outras emoções, das ideologias, do utilitarismo, é uma atitude que valoriza o pensamento crítico em todas as suas dimensões. O *logos* é, em última análise, a morada do pensamento crítico. Resta saber – e saber é decisão de cada um – se essa morada tem portas abertas ou se é apenas uma caverna escura cheia de sombras; caverna da língua, caverna do discurso.

Referências

Amossy, Ruth. **L'argumentation dans le discours**. Paris: Armand Colin, 2006.

Amossy, Ruth & Koren, Roselyne, Introduction : Y a-t-il des régimes de rationalité alternatifs ? **Argumentation et Analyse du Discours** [Online], 25 | 2020, Online since 15 October 2020, connection on 10 December 2020. URL: <http://journals.openedition.org/aad/4391>; DOI : <https://doi.org/10.4000/aad.4391>.

Anscombre, J.C., Ducrot, O., **L'argumentation dans la langue**. Liege : Paris, ed. Mardaga, 1983.

Anscombre, J-C. (éd.) **Théorie des topoi**. Paris: Kimé, 1995.

Aristóteles, **Organon**, v. Les topiques, Paris : Librairie Philosophique J. Vrin, 1997.

_____. **Retórica**. São Paulo: Rideel, 2007. (Coleção biblioteca clássica)

Charaudeau, P. **Linguagem e discurso**, São Paulo: Contexto, 2006.

Danblon, Emmanuelle, **L'homme rhétorique**. Culture, raison, action. Paris : Les Éditions du CERF, 2013.

Ducrot, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987 [1984].

_____. Os topoi na teoria da argumentação na Língua. In: **Revista Brasileira de Letras**, v. 1, n. 1. São Carlos: UFSCar, 1999, p. 1-11.

Emediato, Wander. **A fórmula do texto**. Redação, argumentação e leitura, São Paulo: Geração editorial, 2004.

Emediato, Wander. Programmation et incitation à l' action dans les textes de conseils économiques. **Langue Française**, 206, Juin , 2020, 81-94.

Emediato, Wander. Problemáticas contemporâneas dos estudos do discurso: por uma análise integrada. In: Emediato, W. *et al* (orgs.), **Teorias do discurso**, Campinas: Pontes Editora, 2020. p. 19-56.

Emediato, W. Os lugares sociais do discurso e o problema da influência, da regulação e do poder nas práticas discursivas. Lara, G. M. P. *et al.* (orgs) **Análises do discurso hoje**, Vol. 1, Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2008, p. 71-92.

Grize, Jean-Blaise. **Logique et langage**. Paris: Ophrys, 1990.

Halpérin, Jean-Louis. La preuve judiciaire et la liberté du juge, **Communications**, 84, Seuil, 2009. 21-32.

- Meyer, Michel. **Principia Rhetorica**. Une théorie générale de l'argumentation, Paris : Fayard, 2008.
- Murcho, Desidério. http://criticanarede.com/lds_lugarlogica2.html, acesso em 26/08/2012, Extraído de **O Lugar da Lógica na Filosofia**, de Desidério Murcho (Plátano, 2003).
- Paveau Marie-Anne, **Os pré-discursos**. Campinas : Pontes Editora, 2013.
- Perelman, C. & Olbrechts-Tyteca, L. **Tratado da argumentação**. Nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1958].
- Plantin, Christian. **Dictionnaire de l'argumentation**. Une introduction aux études de l'argumentation, Lyon : ENS Éditions, 2016.
- Toulmin, S. E. **Os usos do argumento**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006 [1958]

